



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

1

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
409/2015.**

MENSAGEM: Nº 003/2015, DE 15/01/2015.

LIDO EM: 16/01/2015.

TOTAL DE PÁGINAS: 08.

● ASSUNTO:- Dispõe sobre alterações na Lei nº 216/2009, “Código de Edificações”, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

ARQUIVADO EM 31/03/2015.

● Ofício de Encaminhamento datado de 31/03/2015, sob o número 148/2015/DAB\*



409/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

# PROJETO DE LEI

MENSAGEM Nº 003/2015

15 de janeiro de 2015

SÚMULA:- Dispõe sobre alterações  
na Lei Complementar nº 216/2009 –  
“Código de Edificações”.





409/15

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Ofício nº 003/2015

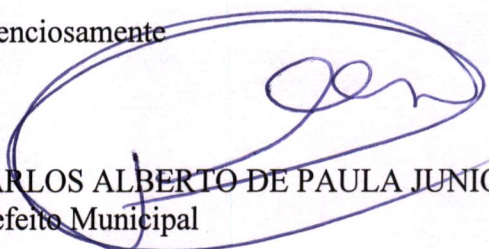
Sarandi, 15 de janeiro de 2015

Senhor Presidente

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, a Mensagem nº 003/2015, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a alteração da Lei Complementar nº 216/2009, de 26/09/2009 – Código de Edificações do Município de Sarandi.

Ao ensejo, aproveitamos para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
BELMIRO DA SILVA FARIAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE RECEBIDO

BR

16 JAN 2015

  
Dalveir Aparecido Bonora  
ASSISTENTE LEGISLATIVO



409/15



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 003/2015

Sarandi, 15 de janeiro de 2015

Senhor Presidente,  
Nobres Pares.

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Inclusive Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 216/2009, de 26/09/2009 – Código de Edificações do Município de Sarandi.

Salientamos que a matéria ora proposta, visa atender a necessidade de adequação do Código de Edificações.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
BELMIRO DA SILVA FARIAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

**EXPEDIENTE - RECEBIDA**

AM 16 JAN 2015

Dalvecir Aparecido Bonora  
ASSISTENTE LEGISLATIVO





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

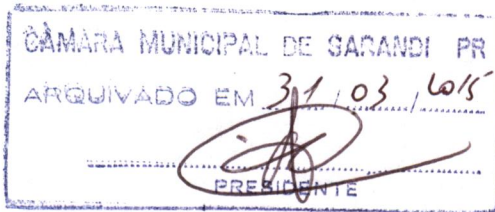
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

- 409 / 15

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA:- Dispõe sobre alterações na Lei nº 216/2009 “Código de Edificações”, na forma que especifica.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Os dispositivos da Lei Complementar nº 216/2009, de 26/09/2009 – Código de Edificações, passam a vigorar com a seguinte redação.

#### “CAPÍTULO IX

#### *Das Obras Complementares das Edificações*

**Art. 109** - *As obras complementares executadas, em regra, como decorrência ou parte da edificação compreendem, entre outras similares, as seguintes:*

- I. Abrigos desmontáveis e cabines móveis;*
- II. Portarias(desmontáveis), bilheterias(desmontáveis) e guaritas(desmontáveis);*
- III. Piscinas(desmontáveis) e caixas d.água(função única de reservatório de água);*
- IV. Lareiras;*
- V. Chaminés e torres;*
- VI. Beiral com medidas até 1,00 (um metro), Coberturas desmontáveis, Churrasqueiras (móvel) e Canis (pé direito inferior a 2,00metros com área máxima de 4,00 metros quadrados).*
- VII. Pérgulas;*
- VIII. Passagens cobertas desmontáveis;*
- IX. Vitrines;*
- X. Abrigo de GPL ( ate 3 unidades) – normas do Corpo de Bombeiro da Polícia Militar do Estado do Paraná.*

§ 1º - *As obras das quais trata o presente artigo, deverão obedecer às disposições deste Capítulo, ainda que, nos casos devidamente justificáveis, se apresentem isoladamente, sem constituir complemento de uma edificação.*

§ 2º - *As obras complementares relacionadas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de taxa de ocupação.*





409/15

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

**Art. 111 - Os projetos de construção de piscinas deverão indicar sua posição dentro do lote, dimensões e canalização, respeitando o recuo mínimo (frontal em conformidade a ocupação de solo e lateral e fundos 1,00m) e sua ocupação ( comercial, residencial ou ao publico), de acordo com a NBR 10819 Projetos e Execução de Piscinas ou demais atualizações na NBR.**

**§ 1º - Deverá ser de material liso e impermeável o revestimento interno da piscina.**

**§ 2º - Em nenhum caso a água proveniente da limpeza da piscina deverá ser canalizada para a rede de coleta de esgotos sanitários, devendo ser ligados diretamente à galeria de água pluvial ou ao meio-fio, sob a calçada.**

**§ 3º - A instalação de piscinas deverá respeitar as especificações e exigências da Seção IX da Lei Estadual de nº. 13.331/2001 e do Decreto Estadual de nº. 5.711/2002.**

**Art. 114 As pérgulas poderão ser executadas sobre a faixa de recuo obrigatório desde que: a parte vazada, uniformemente distribuída por m<sup>2</sup> (metro quadrado), corresponda a 50% (cinquenta por cento) no mínimo da área de sua projeção horizontal, os elementos das pérgulas não terão altura superior a 40 cm (quarenta centímetros) e largura não superior a 15 cm (quinze centímetros), não podendo receber qualquer tipo de cobertura.**

**Art. 142 – As escadas deverão dispor de corrimão, instalados entre 80 cm (setenta e cinco centímetros) e 92 cm (oitenta e cinco centímetros) de altura, sendo consideradas as normas de segurança e suas atualizações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (NPT 11)”.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

PAÇO MUNICIPAL, 15 de janeiro de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

409/15

Ofício nº 030/2015

Sarandi, 31 de março de 2015.

Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade de procedermos melhores estudos quanto a matérias em trâmite junto a esse Poder Legislativo, vimos por intermédio do presente solicitar o arquivamento das Mensagens a seguir especificadas, que tratam de alterações de Leis Complementares que compõem o Plano Diretor do Município:

- Mensagem 001/2015, de 15/01/2015
- Mensagem 002/2015, de 15/01/2015
- Mensagem 003/2015, de 15/01/2015
- Mensagem 004/2015, de 15/01/2015

Ao ensejo, colhemos a oportunidade para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente


  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
BELMIRO DA SILVA FARIAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

31 MAR 2015



  
Dalveir Aparecida Bonora  
ASSISTENTE LEGISLATIVO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

409/15

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 148/2015/DAB\*

Sarandi, 31 de março de 2015.

Senhor Prefeito,

Atendendo à solicitação contida no Ofício nº 030/2015, de 31.03.2015, aproveitamos para comunicar a Vossa Excelência, que nesta data, foi arquivadas as Mensagens números 001, 002, 003 e 004/2015, de 15.01.2015.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que a mesma, juntamente com toda a documentação atinente, foi arquivada conforme solicitação e fará parte dos Arquivos e Anais desta edilidade.

Respeitosamente,


  
Belmiro da Silva Farias,  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,  
Prefeitura Municipal.  
Nesta.

EXPEDIENTE - 01000000

DE



  
Lúcia Regina Ap. Luis  
RG 5.488.417-6  
Gabinete do Prefeito  
08.04.15